



§. 0. 50

Sexta-Feira, 21 de Junho de 2019

Série II, N.º 24A

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA:

Aviso de Abertura de Concurso Interno de Promoção1

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE PROMOÇÃO

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Defensoria Pública (CSDP), em reunião de 17 de maio de 2019, foi determinado, em cumprimento do disposto nos artigos 42.º e 43º do Estatuto da Defensoria Pública (EDP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2017, de 29 de março, e do Regulamento da Promoção dos Defensores Públicos (RPDP):

- 1) Declarar aberto o 1.º Concurso de Promoção dos Defensores Públicos de 2ª classe a Defensores Públicos de 1ª classe, nos termos do artigo 43º do EDP.
- 2) O número limite de vagas a prover é de 7 (sete) vagas, nos termos do disposto nos artigos 43º, n.º 1 do EDP, e do artigos 6º e 7º, n.º 1, alínea “a” do RPDP.
- 3) O presente concurso é válido pelo período de 3 anos.
- 4) O presente concurso compreende 2 (duas) fases:
1ª fase - serão selecionados os concorrentes, tendo por base a lista de antiguidade reportada no Despacho n. 02/G-DPG/V/2019, publicada no Jornal da República em 10 de maio de 2019, Série II, n. 18, páginas 613 até 615, os concorrentes que irão ser admitidos à avaliação curricular, dentre os Defensores Públicos de 2ª classe, com pelo menos 7 anos de exercício na categoria, classificação “Bom”

na última inspeção e que tenham manifestado a intenção de participar do presente concurso de promoção com o atendimento das exigências do presente Aviso e apresentação da ficha de inscrição e documentação exigida;

2ª fase - procede-se à avaliação curricular através de uma prova específica, de acordo como disposto no artigo 42º n.º 2 do Estatuto da Defensoria Pública e no artigo 2º, n.º 2 do RPDP.

- 5) Por se tratar do 1º concurso de promoção da carreira de Defensores Públicos para a 1ª classe, o júri do concurso é composto, nos termos das disposições transitórias do artigo 17º n.º 1 do RPDP, por:
 - a. Presidente do Júri – Dr. Domingos Maria Sarmento;
 - b. Vogais – dois membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo eles:
 - i. Dr. Domingos Pinto;
 - ii. Dr. Tomas Gonçalves;
 - c. O Defensor Público Inspetor internacional, Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini, sendo suplente no caso de ausência ou impedimento o Dr. Alexandre Baptista Coelho, do Centro de Formação Jurídica e Judicial, e na sua ausência, o coordenador do Centro de Formação Jurídica e Judicial que estiver em exercício.
- 6) Para participar do 1º concurso de promoção de defensores públicos a 1ª classe, os interessados devem atender os seguintes requisitos:
 - §1.º Nos termos do número 3 do artigo 18º do RPDP, os defensores públicos de 2ª classe que já tem 7 (sete) anos na carreira de defensor público, interessados em participar do concurso de promoção, devem apresentar candidatura ao Secretário do Conselho Superior da Defensoria Pública, na Defensoria Pública de Dili, na Avenida Bispo de Medeiros, Balide, Díli, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da publicação deste Aviso no Jornal da República; as candidaturas apresentadas após o prazo não serão admitidas.
 - § 2.º As candidaturas deverão ser apresentadas, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição (modelo constante no ANEXO 1);
- b. Certidão emitida pelo Gabinete do Defensor Público Inspetor constando a nota da última inspeção e sobre o registro disciplinar;
- c. Cópia de trabalho (s) científico (s) e/ou artigo(s) jurídico/forense (s) escrito pelo candidato, publicado(s) nos últimos 10 (dez) anos em revistas, periódicos, inclusive revistas ou periódicos em formato eletrônico disponível na internet (neste caso, deve indicar URL válido/endereço eletrônico);
- d. Cópia de livro (s) escrito pelo candidato, nos últimos 10 (dez) anos, inclusive em formato eletrônico (neste caso, deve indicar URL válido/endereço eletrônico);
- e. Cópia de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) petições (por exemplo, petições iniciais, contestações, recursos etc) que o candidato tenha apresentado em processos judiciais ou administrativos, nos últimos 10 (dez) ano **se que o candidato considere ser a melhor representação de seu nível de excelência de trabalho na Defensoria Pública**, (cópias de suas 3 ou 4 melhores petições);
 - i. As petições devem ter sido apresentadas em processos judiciais ou administrativos durante a atividade de defensor público, não sendo válidas as petições antes do ingresso na carreira;
 - ii. As cópias das petições devem conter o carimbo de recebimento pelo Tribunal/Corte ou prova de que foram apresentadas em processo judicial ou administrativo. Serão desconsideradas as petições sem a prova de que foram juntadas a algum processo judicial ou administrativo;
- f. Certidão emitida pelo Gabinete do Defensor Público Inspetor sobre a inspeção, levantamento de informações ou procedimento conduzido pelo Defensor Público Inspetor sobre o desempenho do candidato nos PA's (procedimentos administrativos) de sua responsabilidade da área civil;
- g. Certificado original e cópia do certificado de cursos de formação complementar, extensão ou pós graduação *lato sensu*, mestrado ou doutoramento. O certificado original será devolvido ao candidato no momento da apresentação da documentação, sendo utilizado para simples conferência;

§3º. O Júri pode solicitar ao candidato, em qualquer fase do

concurso, todos os documentos, explicações ou elementos que considere relevantes, relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou municípios, ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso, ou qualquer outro documento que entender necessário.

§4º. Os concorrentes participarão da prova específica que terá lugar na sala de reuniões da Defensoria Pública de Dili (Avenida Bispo de Medeiros, Balide, Dili), conforme lista organizada em ordem alfabética dentre os concorrentes inscritos, em datas fixadas pelo Júri do concurso.

§5º. A convocação dos concorrentes para a participação da prova específica será feita por meio de publicação de convocação publicada no Jornal da República, a pedido do Presidente do Júri ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que deverá providenciar o envio do documento para publicação no Jornal da República no prazo máximo de 24 horas.

§6º. O Júri do concurso fixará as datas de realização da prova específica com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis, sendo que a falta/ausência à prova específica só pode ser justificada no caso de doença do referido candidato, devendo ser apresentada no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.

§7º. Só pode ser diferida a realização da prova por um período máximo de 2 (dois) dias úteis; a ausência não justificada à prova específica no caso de doença, implica a renúncia do referido candidato ao concurso.

7) A prova específica terá uma duração máxima de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, que será registrada em áudio e vídeo, e tratará essencialmente, sobre as matérias constantes do Anexo II do presente Aviso.

8) Os fatores de ponderação serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 12.º do RPD:

a. A nota da última inspeção, com a seguinte ponderação:

i. Classificação “Bom” – ponderação 40 (quarenta) pontos;

ii. Classificação “Bom com distinção” - ponderação 50 (cinquenta) pontos;

iii. Classificação “Muito bom” - ponderação 60 (sessenta) pontos;

- b.** A falta de registo disciplinar do candidato – 1 (um) ponto;
- i.* O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 (vinte) pontos (negativos), incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.
- c.** A prova específica com ponderação entre 10 (dez) até 50 (cinquenta) pontos;
- d.** Trabalhos científicos forenses/jurídicos ou artigos forenses/jurídicos publicados, incluindo em revista de formato eletrónico, com ponderação entre 10 (dez) até 50 (cinquenta) pontos, não incluído nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), tomando-se em consideração a natureza dos trabalhos, a especificidade das matérias, a qualidade e o interesse científico e o modo de exposição e de abordagem das matérias tratadas;
- e.** Certificado de cursos de formação complementar, extensão ou pós graduação *lato sensu*, mestrado ou doutoramento, que receberão os seguintes fatores de ponderação:
- i.* Curso de formação complementar – 5 (cinco) pontos;
- ii.* Curso de extensão ou pós graduação *lato sensu* – 10 (dez) pontos;
- iii.* Curso de mestrado – 20 (vinte) pontos;
- iv.* Curso de doutoramento – 30 (trinta) pontos.
- f.** A idoneidade dos concorrentes para o cargo, com ponderação entre 30 (trinta) até 100 (cem) pontos;
- i.* São critérios de valoração de idoneidade:
- a.* O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, a contribuição para a melhoria das clínicas de acesso à justiça, para a formação de novos defensores públicos estagiários, para a implementação do dever funcional de se levar o conhecimento do direito à sociedade timorense através de seminários, ações de sensibilização, palestras, conversas, debates, explicações e exposições em escolas públicas ou privadas, centros comunitários, sedes de suco, universidades ou qualquer outra forma de comunicação (artigo 27º do EDP); a independência, isenção e dignidade de conduta; a serenidade e reserva com que exerce a função; a capacidade de relacionamento profissional, com ponderação entre 0 (zero) até 20 (vinte) pontos;
- b.* O nível dos trabalhos forenses e petições apresentadas em processos judiciais ou administrativos, tendo em conta os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo, com ponderação entre 20 (vinte) até 50 (cinquenta) pontos;
- c.* Produtividade e a rapidez na resolução do trabalho que lhe são distribuídos na Defensoria Pública na área cível, com base na apreciação de elementos estatísticos da última inspeção ou procedimento de levantamento de informações conduzido pelo Defensor Público Inspetor, com ponderação entre 10 (dez) até 20 (vinte) pontos;
- d.* O grau de empenho revelado pelo defensor público na sua própria formação contínua e atualização, na adaptação às modernas tecnologias, o acesso pela internet à legislação nacional e aos tratados internacionais que o Timor Leste seja signatário, com ponderação entre 0 (zero) até 10 (dez) pontos.
- 9) Após a realização da prova específica, o Júri do concurso terá o máximo de 10 (dez) dias úteis para emitir relatório com a lista de classificação dos concorrentes, que é tomada em consideração pelo Plenário do Conselho Superior da Defensoria Pública, de acordo o disposto no artigo 13.º do RPDP;
- 10) A classificação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando em caso de igualdade de pontuação, por ordem, o seguinte critério (artigo 14.º do RPDP):
- a) O que tiver obtido melhor classificação na prova específica;

- b) O que tiver melhor classificação de serviço na última inspeção;
- c) O que for mais antigo na carreira de defensor público.
- 11) A lista de classificação dos concorrentes a que se refere o n. 9, será publicada no Jornal da República, da qual o concorrente poderá apresentar reclamação nos termos do artigo 15º do RPDP;
- 12) O Conselho Superior da Defensoria Pública deverá se reunir em reunião extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação da lista de classificação dos concorrentes no Jornal da República, para apreciação e homologação do resultado do concurso, com base no relatório apresentado pelo Júri;
- 13) Na mesma reunião extraordinária referida no número 12 anterior, o Conselho Superior da Defensoria Pública declarará os nomes dos defensores públicos promovidos, nos termos do artigo 35º do Estatuto da Defensoria Pública, devendo ser encaminhada para publicação no Jornal da República pelo Presidente do Conselho Superior a lista definitiva com o nome dos promovidos.

Díli, 21 de maio de 2019

Dr. Domingos Maria Sarmento

PRESIDENTE DO JÚRI DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA 1ª CLASSE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – PROMOÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO

Nome: _____

Local de nascimento: _____, Data de Nascimento: ___/___/_____

Cartão Eleitoral: _____ (entregar cópia de cartão eleitoral)

Endereço residencial: _____

Bairro: _____, Cidade: _____, Hela iha ne'be: _____

Telefone: _____, E-mail: _____

CHECK LIST - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS

- cópia da cédula eleitoral;
- certidão emitida pelo Gabinete do Defensor Público Inspetor constando a nota da última inspeção e sobre o registro disciplinar;
- Certidão emitida pelo Gabinete do Defensor Público Inspetor sobre a inspeção, levantamento de informações ou procedimento conduzido pelo Defensor Público Inspetor sobre o desempenho do candidato nos PA's (procedimentos administrativos) de sua responsabilidade da área civil;
- cópia de trabalho(s) científico(s) e/ou artigo(s) jurídico/forense(s) escrito pelo candidato, publicado(s) nos últimos 10 (dez) anos em revistas, periódicos, inclusive revistas ou periódicos em formato eletrônico disponível na internet (neste caso, deve indicar URL válido);
- cópia de livro(s) escrito pelo candidato, nos últimos 10 (dez) anos, inclusive em formato eletrônico (neste caso, deve indicar URL válido);
- cópia de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) petições (petições iniciais, contestações, recursos etc) que o candidato tenha apresentado em processos judiciais ou administrativos, nos últimos 10 (dez) anos, e que o candidato considere ser a melhor representação de seu nível de excelência de trabalho na Defensoria Pública (cópias de suas 3 ou 4 melhores petições).
 - 3 (três) petições;
 - 4 (quatro) petições;
- Certificado original e cópia do certificado de cursos de:
 - formação complementar;
 - extensão ou pós graduação *lato sensu*,
 - mestrado;
 - doutoramento.

Dili, ___ de _____ de 2019

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

Matérias jurídicas da prova específica, referida no n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto da Defensoria Pública e artigo 7º, nº 1, alínea i do Regulamento da Promoção dos Defensores Públicos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- *Constituição da República Democrática de Timor-Leste.*

ESTATUTO DA DEFENSORIA PÚBLICA (Decreto-Lei n. 10/2017, de 29 de março)

- *integral.*

LEI DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (Lei n. 8/2016, de 8 de julho)

- *proteção contratual – Capítulo IV (artigo 16º até 19º)*
- *práticas comerciais – Capítulo V (artigo 20º até 25º)*
- *sanções (infrações e sanções administrativas) – Capítulo VI (artigo 26º).*
- *Tutela de Direitos – Capítulo VII (artigo 27º até 29º).*
- *Associação de consumidores – Capítulo VIII (artigo 30º até 31º)*

DIREITO CIVIL

Código Civil

- *Princípios fundamentais do direito civil.*
- *Das pessoas singulares (artigo 63º até 148º).*
- *Das coisas (artigo 193º até 207º).*
- *Prescrição – disposições gerais (artigo 291º até 299º).*
- *Prescrição – suspensão da prescrição (artigo 309º até 313º).*
- *Prescrição – interrupção da prescrição (artigo 314º até 318º).*
- *Responsabilidade civil – responsabilidade por factos ilícitos (artigo 417º até 432º)*
- *Aresto, caução e responsabilidade do credor (artigo 553º até 560º).*
- *Fiança (artigo 561º até 589º).*
- *Contratos em especial: compra e venda (artigo 808º até 848º).*
- *Contratos em especial: mútuo (artigo 1062º até 1071º)*
- *Usucapião de bens imóveis (artigo 1207º até 1217º)*
- *Poder paternal (artigo 1757º até 1811º)*

DIREITO PENAL

- *Princípios gerais (artigo 1º até 10º).*
- *Causar de exclusão da ilicitude (artigo 43º até 47º).*
- *Causa de exclusão da culpa (artigo 48º até 50º).*
- *Das consequências jurídicas do crime (artigo 59º até 65º).*
- *Responsabilidade civil decorrente do crime (artigo 104º até 105º).*
- *Outras causas de extinção da responsabilidade criminal (artigo 118º até 122º).*
- *Dos crimes em especial: Crimes contra as pessoas (artigo 138º até 144º).*
- *Dos crimes praticados no exercício de função pública (artigo 292º até 302º)*
- *Dos crimes contra a economia: Branqueamento de capitais (artigo 313º, 313-A e 313-B).*
- *Dos crimes contra a integridade física (artigo 145º até 156º).*

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Código de Processo Penal

- *Execução da pena (artigo 328º até 334º)*

LEI SOBRE O “REGIME JURÍDICO RELATIVO À PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS, RITUAIS, ARMAS BRANCAS, RAMA AMBON” – LEI N. 5/2017, de 19 de Abril

- *Definições (artigo 2º).*
- *Ensino, aprendizagem e prática de artes marciais (artigo 3º até 7º).*
- *Importação, produção, comércio, posse e utilização de armas brancas (artigo 11º até 18º).*
- *Crimes relativos à rama ambon e outras armas brancas (artigo 19º até 23º).*
- *Crime relativos a prática ilícita de artes marciais e de rituais (artigo 24º até 27º).*

LEI CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – LEI N. 7/2010

- *integral*